

Assunto: Auditoria Compartilha nº 002/2018 - Fevereiro

De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]

Data: 02/03/2018 16:12:03

Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



AUDITORIA COMPARTILHA

Unidade de Auditoria Interna do
Instituto Federal de Sergipe

Auditoria Compartilha - Edição nº 002/2018

Julgados, normativos, capacitações e informativos publicados em Fevereiro.

NORMATIVOS INTERNOS

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DA CONFORMIDADE DE GESTÃO DO IFS.

[Portaria Nº 306 de 06 de Fevereiro de 2018.](#)

Aprovar o Manual de Procedimentos e Rotinas para realização do Registro da Conformidade de Gestão do IFS, desenvolvido pela comissão nomeada através da Portaria nº 3.279, de 01/11/2017.

REGIMENTO INTERNO NA AUDITORIA INTERNA.

[Resolução nº 001/2018/CS/IFS](#)

Altera *ad referendum* o Regimento Interno da Auditoria Interna do IFS.

REGIMENTO GERAL DO IFS.

[Resolução nº 002/2018/CS/IFS](#)

Exclui *ad referendum* o inciso V do art. 39 do Regimento Geral do IFS.

ESTATUTO DO IFS.

[Resolução nº 003/2018/CS/IFS](#)

Altera *ad referendum* o Estatuto do IFS.

NORMATIVOS EXTERNOS

VEÍCULOS OFICIAIS.

[Decreto nº 9.287, de 15.02.2018.](#)

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

SUSTENTABILIDADE.

[Portaria MMA nº 28, de 19.02.2018.](#)

Institui o Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública – Programa A3P.

IMPOSTO DE RENDA.

[Instrução Normativa RFB/MF nº 1.794, de 23.02.2018.](#)

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2018, ano-calendário de 2017, pela pessoa física residente no Brasil.

INFORMATIVOS

CORREIÇÃO, PRAZOS e NULIDADE.

[A não observância do prazo previsto pela Lei nº 8.112/90 para conclusão do PAD acarreta nulidade do procedimento?](#)

BOLETIM DO TCU.

LICITANTE SEM FINS LUCRATIVOS.

[Segundo precedentes do TCU, é possível a participação em licitação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, a exemplo de fundações e associações?](#)

LIDERANÇA e GESTÃO.

[Um líder para os líderes: as regras e as histórias que fizeram de Vicente Falconi uma referência na gestão.](#)

INFORMATIVO DO TCU.

[Informativo de Licitações e Contratos nº 338.](#)

CARROS OFICIAIS.

[Divulgado "Perguntas e Respostas" de uso de carros oficiais.](#)

GESTÃO DE CUSTOS.

[Siads aprimora a gestão de custos governamentais.](#)

DECISÃO JUDICIAL, ESTÁGIO PROBATÓRIO e AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

[Admitido recurso extraordinário sobre afastamento de servidor em estágio para estudo no exterior.](#)

CARROS OFICIAIS e CONTRATO ADMINISTRATIVO.

[O Sistema De Transporte Para Administração Pública Federal no âmbito do Distrito Federal e os respectivos impactos nos contratos administrativos.](#)

RDC e TIPO DE LICITAÇÃO.

[Pode ser realizada contratação pelo RDC no regime de contratação integrada, adotando o menor preço ou o tipo de licitação deve ser obrigatoriamente técnica e preço?](#)

DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

[Demora no trâmite de processos administrativos viola direito subjetivo individual.](#)

CAPACITAÇÃO

Cursos à distância ofertados pelo ILB:

[Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal](#)

[Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público](#)

[Ética e Administração Pública](#)

[Gestão Estratégica com foco na Administração Pública - Turma 1](#)

[Introdução ao Controle Interno - NOVO CURSO](#)

[Introdução ao Orçamento Público - Turma 1](#)

[Lei de Acesso à Informação \(parceria Senado/UFMG\) - Turma 1](#)

[Ouvidoria na Administração Pública \(parceria CGU/ILB\) - Turma 1](#)

JULGADOS

JURISPRUDÊNCIA EM TESES e LICITAÇÕES.

Divulgamos para os leitores a [edição de nº 97 da publicação Jurisprudência em Teses](#), expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, que possui por eixo temático as licitações.

SERVIÇOS PÚBLICOS, DIREITO DO CONSUMIDOR e LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

[Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça.](#)

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

GESTÃO DE PESSOAS, CONTROLES INTERNOS e ROL DE RESPONSÁVEIS.

[Acórdão nº 883/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Recomendar ao NEMS/PE, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, I, c/c art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. realizar a avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco com vistas a melhorar o gerenciamento da força de trabalho disponível;

1.7.2. estabelecer em normativos internos as rotinas de fiscalizações dos convênios e das análises das prestações de contas, dos fluxos e das atividades a serem realizadas pelos setores e pelos servidores envolvidos com essas atividades com vistas a melhorar os mecanismos de controle interno dessa área;

1.8. Dar ciência ao NEMS/PE sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no caput do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e ORDEM CRONOLÓGICA.

[Acórdão nº 888/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7. Dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, que os pagamentos realizados em desacordo com a ordem cronológica de suas exigibilidades, (...), constituem afronta ao art. 5º da Lei 8.666/1993;

SISTEMA S, CAPACITAÇÃO e GESTÃO DE RISCOS.

[Acórdão nº 1025/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno – TCU, aprovado pela Resolução – TCU 246/2011, recomendar ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima – Sesc/RR, que avalie a conveniência e a oportunidade de promover a capacitação dos agentes envolvidos no processo de gerenciamento de riscos e na definição de seus controles, de forma que possam adotar e implementar com eficiência os modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos – Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras – Coso, bem como os mecanismos e práticas de "Governança descritos no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias, publicado pelo Tribunal de Contas da União" (tópico "VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos");

PARCELAMENTO DO OBJETO, PESQUISA DE PREÇOS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

[Acórdão nº 440/2018 TCU 2ª Câmara.](#)

9.2. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT (DSEI-Cuiabá) que: 9.2.1. a ausência de divisão das obras, serviços e compras efetuadas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, (...), viola o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula TCU 247/9.2.2. a inexistência de estimativas fidedignas para os preços contratados, amparadas em ampla pesquisa de mercado, (...), infringe o art. 15, § 1º, da Lei 8.666/1993; 9.2.3. a falta de estimativas fidedignas dos quantitativos de itens a serem contratados, amparadas por minuciosa apuração das reais necessidades do órgão, (...), infringe o art. 15, § 7º, inciso II da Lei 8.666/1993.

SANITIZANTES, AMOSTRAS e PREGÃO ELETRÔNICO.

[Acórdão nº 519/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8. Dar ciência ao Município de Aparecida de Goiânia/GO acerca das seguintes ocorrências (...):

1.8.1. a falta de especificação, no edital, dos produtos para os quais seria aplicável cada tipo de certificado, declaração ou alvará sanitário exigido e a respectiva fundamentação legal não foi compatível com os princípios da publicidade e do julgamento objetivo previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.8.2. a falta de previsão, no edital, da possibilidade de acompanhamento da análise das amostras pelos licitantes teria potencial de comprometer os princípios da transparência e da publicidade, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993 (acórdão 1.984/2008-Plenário, relator ministro Aroldo Cedraz);

1.9. recomendar ao Município de Aparecida de Goiânia/GO que, na ausência de justificativa satisfatória, utilize o pregão eletrônico em detrimento da forma presencial para aquisição de bens e serviços comuns com recursos federais, em consonância com o Decreto 5.450/2005.

LICITAÇÕES, CONTRATO ADMINISTRATIVO e DISPONIBILIDADE EM MEIO ELETRÔNICO.

[Acórdão nº 545/2018 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.3. alertar ao Ministério da Defesa e ao Hospital Militar de Área de Porto Alegre/RS de que dados relativos a licitações realizadas e contratos celebrados por aquela unidade médica devem estar sempre disponíveis em meio eletrônico, a fim de não haver prejuízo a eventual exame por este Tribunal e por outros órgãos de controle;

NATUREZA DAS DETERMINAÇÕES DO TCU.

[ACÓRDÃO Nº 234/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.6.5. determinar à Secex-MA que (...)

a) cientifique o destinatário de que:

a.1) as determinações do Tribunal de Contas da União – quer as do futuro julgado, quer as que constam do Acórdão 936/2016-Plenário – têm imaneente cogência, não podendo ser descumpridas ou infirmadas salvo, no plano administrativo, pelo provimento de recurso próprio ou, em plano diverso, por força de ordem judicial, sob risco de penalidade pecuniária (arts. 58, IV, da Lei 8.443/1992 e 268, IV, do RITCU);

a.2) a aludida sanção iuris poderá ser aplicada independentemente de audiência prévia do responsável (RITCU, art. 268, § 3º);

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

[Acórdão nº 237/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c o Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, recomendar à Administração Regional do Senac no Distrito Federal que, nas contratações de outsourcing de impressão, considere as orientações, boas práticas e vedações contidas em Anexo da Portaria MP/STI 20, de 14/06/2016, de forma a evitar excessivo detalhamento de especificações técnicas mínimas dos equipamentos, que podem levar ao direcionamento da contratação para um fabricante específico, e definir a escolha do modelo de contratação que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo atenção aos princípios que regem a contratação pública, como eficiência, economicidade, competitividade entre outros;

Fonte:

[IFS](#)
[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)
[ILB](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS
"Aqui se faz controle preventivo!"





This email was sent to [*|EMAIL|*](#)
[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)
|LIST:ADDRESSLINE|

|REWARDS|